



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 761/95-CMM.

Dispõe sobre o direito da  
Servidora Municipal Gestante,  
do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A Servidora Municipal Gestante, do Município  
de Macapá, é assegurada os seguintes direitos:

art. 1º - A Servidora Municipal Gestante, tem  
o direito de mudar de função, caso fique provado que o  
exercício dessa função prejudica a sua saúde e de seu filho.

Art. 2º - A Servidora Municipal Gestante pode  
ter sua licença maternidade antecipada, a partir do 8º mês  
de gravidez, se no local de trabalho não houver outra  
função segura.

Art. 3º - Antes do oitavo mês a Servidora  
Gestante que por recomendação médica, necessite se ausentar  
do trabalho por motivo vinculado à gestação, terá direito  
a licença saúde.

Art. 4º - Para amamentar o próprio filho até  
a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito,  
durante o expediente de trabalho, a uma hora de descanso.

Art. 5º - Toda Servidora Municipal Gestante  
deve ser atendida no Serviço Pré-Natal para garantir uma  
gravidez normal e o nascimento de uma criança sadia.

 - segue -



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 761/95-CMM.

fls. 02.

Art. 6º - À Servidora Municipal Gestante, assiste o direito de ser tratada com respeito, atenção e dignidade no momento do parto e nos casos de aborto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 1.995.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ